**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FCMS Nº 003/2017**

**FCMS**

SELEÇÃO DE ENTIDADE(S) SEM FINS LUCRATIVOS, INTERESSADA(S) EM FIRMAR PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2018 NA CAPITAL E NAS CIDADES DO INTERIOR DE MS.

 A Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Fernando Corrêa da Costa, n.° 559, Centro, em Campo Grande (MS), inscrita no CNPJ n.° 15.579.196/0001-98, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Athayde Nery de Freitas Júnior, matrícula nº 427078022, RG nº 038.064 SSP/MS e CPF nº 313.298.611-91, torna público que realizará a seleção de entidade(s) sem fins lucrativos, que tenha(m) como atividade principal o fomento à cultura carnavalesca, visando apoiá-las na execução das festividades carnavalescas do ano de 2018, conforme políticas públicas da Cultura estabelecidas na Lei n.° 2.726/2003; e regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual nº 14.494, de 2 de junho de 2016, que tratam de parcerias celebradas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

**CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO**

**Cláusula 1ª - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar entidade(s) para firmar termo de fomento, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto n.º 14.494/2016, para apoio na execução e organização de parte das festividades carnavalescas do Carnaval de Rua - 2018, compreendendo desfile das escolas de samba e/ou blocos carnavalescos e/ou cordões e/ou corsos a se realizarem na capital e nas cidades do interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.1) Serão selecionadas 06 organizações da sociedade civil.

1.2) Cada organização da sociedade civil se encarregará de organizar, agregar outras entidades por meio da atuação em rede, se for o caso, e executar o objeto da parceria, conforme a Mesorregião e Microrregião do Estado de sua sede , que segue abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Número de vaga | Mesorregião e Microrregiões de MS  | Objeto | Valor do Teto  |
| 01 | Mesorregião Pantanais Sul-mato-grossenses / Microrregião Baixo Pantanal | Liga de Escolas de Samba | R$ 217.800,00 |
| 01 | Mesorregião Pantanais Sul-mato-grossenses / Microrregião Baixo Pantanal | Liga de Blocos Carnavalescos | R$ 60.500,00 |
| 01 | Mesorregião Pantanais Sul-mato-grossenses / Microrregião Baixo Pantanal | Liga de Escolas de Samba, Cordões e Blocos  | R$ 54.450,00 |
| 01 | Mesorregião Pantanais Sul-mato-grossenses / Microrregião Aquidauana | Liga de Escolas de Samba | R$ 60.500,00 |
| 01 | Mesorregião Centro Norte / Microrregião Campo Grande | Liga de Entidades Carnavalescas | R$ 275.000,00 |
| 01 | Mesorregião Centro Norte / Microrregião Campo Grande | Associação de Blocos, Bandas, Corsos e Cordões Carnavalescos | R$ 48.400,00 |

1.3) As organizações da sociedade civil que se inscreverem no presente Edital, aceitam e ficam desde já cientes que deverão cumprir todas as exigências do Capítulo II do presente Edital caso venham a ser classificadas e selecionadas, sob pena de em seu lugar ser convocada a organizações da sociedade civil melhor classificada, em ordem decrescente de pontuação.

1.4) As organizações da sociedade civil que se inscreverem no presente Edital declaram que têm conhecimento de todas as regras determinadas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e Decreto Estadual n.º 14.494/2016.

**Cláusula 2ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A programação orçamentária autorizada a viabilizar a celebração do termo de fomento sairá a conta do:

**Cláusula 3ª – DATA, PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA APRESENTAÇÃO PROPOSTA:**

As propostas deverão ser encaminhadas no período de **30/11/2017 a 30/12/2017** exclusivamente pelos Correios, por meio de Sedex, em envelope lacrado e para o seguinte endereço:

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FCMS n.º 003/2017**

**- CARNAVAL 2018 -**

**À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, Rua Fernando Corrêa da Costa, n.º 559,

4° Andar, SALA DA ASSESSORIA DE PROJETOS.

CEP: 79002-820 Campo Grande - MS

**§1º** O envelope de encaminhamento da proposta deverá conter, além do endereço, o nome da organização da sociedade civil e o de seu presidente, bem como o seguinte:

1. Proposta (Plano de Trabalho – Descrição do Projeto ou Atividade), que deverá ser preenchida utilizando o **Anexo I** da Resolução Sefaz n.º 2.733, de 06 de junho de 2016, a ser obtida no *site*: <http://www.fundacaodecultura.ms.gov.br>

a.1) No preenchimento do Plano de Trabalho – Descrição do Projeto ou Atividade, no campo “2” (outros partícipes), **caso a execução seja por meio de atuação em rede**, deverá ser informado o nome e dados de todas as organizações da sociedade civil executante e não celebrante, para fins de possibilitar à Comissão de Julgamento o cumprimento do §6º do artigo 14 e o §5º do artigo 45, ambos do Decreto n.º 14.494/2016;

1. Layout do evento contendo no mínimo:

b.1) as ruas, bairro e os locais onde as escolas, blocos, cordões e/ou corsos desfilarão, indicando local de início e final do desfile;

b-2) estacionamento para o público em geral;

b-3) locais onde os veículos de transporte das escolas, blocos, cordões e/ou corsos desembarcarão os foliões e/ou seus integrantes;

b-4) locais onde serão instaladas as arquibancadas;

b-5) locais onde serão instalados os banheiros químicos;

b-6) estacionamento para pessoas com necessidades especiais e idosos

b-7) banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais e idosos;

**Cláusula 4ª – OUTRAS FONTES DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA TOTALIDADE DO EVENTO:**

Além dos recursos a serem transferidos pela FCMS, a organização da sociedade civil poderá empregar aporte financeiro para execução de todo o evento (Carnaval de Rua – 2018: desfile das escolas de samba e/ou blocos carnavalescos e/ou cordões e/ou corsos) considerando que o valor a ser transferido pela FCMS não abarcará todas as necessidades para sua execução integral. As despesas relacionadas no plano de trabalho só poderão ser custeadas por uma única fonte.

**Cláusula 5ª – MEDIDAS MÍNIMAS DE ACESSIBILIDADE:**

As organizações da sociedade civil deverão prever em seus projetos, no mínimo as seguintes medidas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

1. 2% de lugares de fácil acesso destinados para uso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida incluindo obesos e idosos, com no mínimo 01 acompanhante. Devem estar devidamente sinalizados de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da NBR 9050: 2015, LEI 13.146/2015. (em caso de arquibancada deve reservar uma área específica, vinculado a rota de fuga).
2. Estacionamento com no máximo 50 metros de distância até o local dos desfiles, sendo asseguradas no mínimo 5% de vagas para idosos; 2% para pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.
3. 5% banheiros químicos conforme normas da ABNT NBR 9050: 2015, e no máximo com 50 metros de distância até o local dos desfiles; em área plana.
4. O acesso aos banheiros e ao estacionamento, devem estar vinculado a uma rota acessível vinculado a uma rota de fuga, ABNT NBR 9050:2015.
5. Saídas de Emergências/Rotas de Fuga, conforme a ABNT NBR 9050:2015 e Instrução Técnica n° 11/2004.

**Cláusula 6ª – DATA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO:**

O julgamento das propostas ocorrerá nos dias 03 e 04 de janeiro de 2018, nas dependências da Fundação de Cultura de MS, e serão utilizados os seguintes critérios:

Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital ou que não contenha as seguintes informações:

* a descrição da realidade objeto do termo de fomento e o nexo com a atividade/projeto proposto
* As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
* Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

I - Critérios e pontuação

a) Coerência e Consistência do Projeto: 1 a 5 pontos

b) Adequação do Layout do evento : 1 a 5 pontos (levando em consideração a apresentação de itens além dos obrigatórios).

c) Inovação e Criatividade – 1 a 3 pontos

A nota final de cada proposta será a soma das notas dos critérios de julgamento, dividida pela quantidade de critérios elencados acima, considerando como norte o mérito intrínseco e adequação a este edital, a capacidade técnica operacional da candidata, a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados esperados.

**Cláusula 7ª – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

7.1) A composição, designação e impedimentos da Comissão de Seleção seguirão todas as determinações da Seção II do Capítulo III do Decreto n.º 14.494/2016.

7.2) É de competência da Comissão de Seleção receber todas as propostas, processá-las, analisá-las e julga-las, conforme estabelecido nos arts. 15 e 16 do Decreto n.º 14.494/2016 e neste Edital de Chamamento Público, assim como receber o recurso de que trata o artigo 18, julgando-o procedente ou não.

7.3) A Comissão de Seleção, após sua nomeação e desde a abertura do prazo para recebimento das propostas, ficará instalada no 4º andar do Memorial da Cultura Apolônio de Carvalho, situado à Rua Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro, Campo Grande/MS, na Assessoria de Projetos/FCMS.

**Cláusula 8ª - INFORMAÇÕES E DADOS SOBRE A POLÍTICA, O PLANO E O PROGRAMA/AÇÃO DA PARCERIA:**

Para fins de cumprimento do §7º do artigo 11 do Decreto n.º 14.494/2016, visando orientar as organizações da sociedade civil para elaboração de suas metas e indicadores das propostas que apresentarão, a FCMS presta as seguintes informações e dados sobre a política, o plano e o programa/ação da parceria:

Da Lei Estadual 2.726 de 02 de dezembro de 2003

Art. 1º A Política Estadual de Cultura a ser implementada pelo Poder Executivo no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, **tem por finalidade**, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, garantir o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, **apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Art. 2º A Política Estadual de Cultura se norteará pelos seguintes **princípios**:

I - **a garantia a todos do pleno exercício dos direitos culturais;**

II - a garantia do acesso às fontes da cultura nacional e regional;

III - **o apoio e o incentivo à valorização e difusão das manifestações culturais**.

Art. 3º A Política Estadual de Cultura atenderá às seguintes diretrizes:

I - valorização das atividades culturais, como força dinâmica da vida social e fator de bem-estar individual e coletivo;

(...)

Art. 4º Compete ao poder público estadual, nos termos desta Lei, implementar a Política Estadual de Cultura com base nos seguintes objetivos:

I - articular as ações governamentais no âmbito da cultura, da educação, do esporte, do lazer e das comunicações;

(...)

VI - proteger as expressões culturais, incluindo as indígenas, as afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo cultural;

(...)

XII - viabilizar novas parcerias e novas fontes de obtenção de recursos para implementação das ações e dos programas culturais;

(...)

Art. 5° Para fins de aplicação desta Lei são consideradas áreas de atividades culturais:

(...)

VIII - folclore e manifestações populares.

(...)

Art. 13. Para a área do folclore e manifestações populares as ações implementadas deverão atender aos seguintes objetivos:

I - mapear as manifestações folclóricas do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - preservar e divulgar o folclore;

III - capacitar pessoal para recolher as manifestações;

IV - incentivar a edição e divulgação de material sobre a cultura popular regional;

**V - incluir as festas populares na agenda cultural do Estado.**

**Cláusula 9ª – COMPATIBILIDADE DO VALOR DO TETO COM O OBJETO DA PARCERIA:**

Para fins de cumprimento do §8º do artigo 11 do Decreto n.º 14.494/2016, o valor do teto foi baseado nas transferências voluntárias por meio de convênios dos 3 (três) últimos anos, para apoio na realização de parte das festividades carnavalescas na Capital e nas cidades do interior.

**CLÁUSULA 10ª – ATUAÇÃO EM REDE:**

A parceria a ser firmada por meio de Termo de Fomento poderá ser executada por meio de atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede, e seguirá todas as regras e prazos determinados no Capítulo VI do Decreto n.º 14.494/2016 e no artigo 35-A da Lei n.º 13.019/2014.

**Cláusula 11ª - DA SELEÇÃO:**

11.1) a avaliação das propostas obedecerá o que determina o artigo 16 do Decreto n.º 14.494/2016, bem como os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital.

11.2)Após avaliação das propostas e divulgação dos resultados preliminares a seleção será homologada, se não houver recurso.

**Cláusula 12ª – DOS RECURSOS:**

12.1) Após a divulgação do resultado preliminar, as organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa, ao colegiado que a proferiu.

12.2) Sendo negado pelo colegiado o recurso acima, a organização da sociedade civil recorrente poderá apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, ao Diretor-Presidente da FCMS.

Parágrafo único. Os recursos citados nesta Cláusula obedecerão ao trâmite previsto na Subseção II do Decreto n.º 14.494/2016.

**CAPÍTULO II – DA CELEBRAÇÃO**

**Cláusula 13ª** – A FCMS convocará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar:

1. plano de trabalho, conforme artigo 25 do Decreto n.º 14.494/2016, utilizando o Anexo II, III e IV da Resolução Sefaz n.º 2.733, de 06 de junho de 2016, a ser obtida no site: <http://www.fundacaodecultura.ms.gov.br>
2. documentos do artigo 26 do Decreto n.º 14.494/2016 e;
3. declarações do artigo 27 do Decreto n.º 14.494/2016.

Parágrafo único. Todas as folhas do plano de trabalho, dos documentos e declarações deverão estar devidamente assinadas pelo Presidente da organização da sociedade civil.

13.1) O **Plano de Trabalho** deverá conter no mínimo os elementos exigidos nos incisos do artigo 25 do Decreto n.º 14.494/2016, a ser aprovado pela Administração Pública ou solicitado seu ajuste.

13.2) Caso sejam necessários ajustes no plano de trabalho, seguirá o que determina os §§3º e 4º do artigo 25 do Decreto n.º 14.494/2016.

13.3) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, conforme determina o §5º do artigo 25 do Decreto n.º 14.494/2016.

13.4) Os **documentos do artigo 26 do Decreto n.º 14.494/2016**, são os seguintes:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e com entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
4. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Estadual;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

13.5) A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

13.6) Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

13.7) As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de regularidade fiscal que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

13.8) A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

13.9) As **declarações artigo 27 do Decreto n.º 14.494/2016,** são aquelas do Anexo II do presente Edital.

**CLÁUSULA 14ª - DA EXECUÇÃO:**

Após a celebração do termo de fomento, na fase da execução da parceria, deverão ser observadas todas as determinações do Capítulo III, Seções II, III, IV, V e VI da Lei n.° 13.019/2014, bem como o Capítulo V e VI do Decreto n.° 14.494/2016.

**CLÁUSULA 15ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas do termo de fomento, considerando as características do objeto da parceria, se subsume ao disposto no artigo 57, II do Decreto n.º 14.494/2016, e seguirá as determinações do Capítulo IX do Decreto n.º 14.494/2016 naquilo que couber, e integralmente ao que dispõe a Seção III do Capítulo IX do mesmo Decreto, bem como o Capítulo IV da Lei n.º 13.019/2016.

**CLÁUSULA 16ª – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO E NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A fiscalização da execução da parceria será realizada por um gestor da parceria, com sua competência e designação estabelecidos no art. 2º, inciso VIII, do Decreto n.º 14.494/2016 e no art. 2º, inciso VI, da Lei n.º 13.019/2014, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, com designação, composição e competências previstas nos artigos 52 e 53, §5º do artigo 65 todos do Decreto n.º 14.494/2016 e na Lei n.º 13.019/2014 em seu artigo 2º, inciso XI, artigo 59, e inciso II do Parágrafo único do artigo 66.

**CLÁUSULA 17ª – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos e não previstos neste Edital de Chamamento Público serão resolvidos com base nas determinações da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 14.494/2016 e nos Princípios basilares de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA 18ª – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Grande – MS, 27 de novembro de 2017.

ANEXO I **- MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

# TERMO DE FOMENTO N.º xxxxx

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 15.579.196/0001-98, com sede à Rua Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **xxxxxxxx**, brasileiro, estado civil: xxxxx, profissão: xxxxxx, portador do RG n.º xxxxx SSP/MS e CPF n.º xxxxxxxx, com endereço à Rua xxxxxx, n.º xxxx, Bairro: xxxxxx, Campo Grande/MS, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA,** e a **XXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º xxxxx, com sede à Rua xxxx, n.º xxx, Bairro xxxx, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **XXXXX**, portador do RG n.º XXXX e CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas seguintes, bem como pela Lei n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual n.º14.494/2016:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** **– DO OBJETO:**

**1.1** O objeto do presente Termo de Fomento, originado do Processo n.º 59/100.xxx/20xx, é o repasse financeiro para custear despesas para o apoio na execução e organização de parte das festividades carnavalescas do Carnaval de Rua - 2018, compreendendo desfile das escolas de samba e/ou blocos carnavalescos e/ou cordões e/ou corsos a se realizarem na cidade de xxxxxxxx do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Execução e Plano de Aplicação, anexado às f. xx do Processo supra citado, parte integrante e indissociável deste instrumento, que acontecerá no período de xx/xxxx/2018 a xx/xxx/2018, no local indicado no Layout.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PRIVADA:

1. Promover a execução do objeto da Parceira na forma e prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
2. Executar o objeto desta parceria no seguinte local xxxxxxxx, situado na Rua xxxxxx, n.⁰ xxxx, Bairro xxxxx, na cidade de xxxxxxx/MS, conforme Layout apresentado no Chamamento Público, a fim de atender ao disposto no artigo 42, inciso XV da Lei n.º 13.019/2014;
3. Observar as vedações do artigo 45 da Lei n.º 13.019/2014, sob pena de lhe serem imputadas as penalidades do artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo do que prescreve o artigo 72, III da Lei n.º 13.019/2014 e do Capítulo X do Decreto n.º 14.494/2016;
4. Permitir a fiscalização e o livre acesso dos agentes da Parceira Pública, dos agentes da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, do Tribunal de Contas de MS, do gestor da Parceria, e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qualquer tempo e lugar para verificação e avaliação dos atos, fatos, processos, documentos e informações relacionados direta ou indiretamente com a execução da presente parceria;

**5.** Prestar informações à Parceira Públicaquando solicitadas e no prazo fixado;

**6.** Prestar contas do repasse financeiro em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 13.019/2014, na forma estabelecida no seu Capítulo IV e no Capítulo IX do Decreto n.º 14.494/2016, em especial Seção III;

**7.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da parceira pública a inadimplência da parceira privada em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**8.** Manter e movimentar o recurso repassado pela Parceira Públicatão somente na conta específica indicada;

**9.** Inserir em todo material de divulgação, o apoio financeiro concedido pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul e pelo Estado de Mato Grosso do Sul;

**10.** Responsabilizar-se com exclusividade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**11.** Restituir à Parceira Pública os recursos repassados, nos casos do artigo 72, inciso III, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 13.019/2014;

**12.** Devolver, no prazo improrrogável de 30 dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, nos termos do artigo 52 da Lei n.º 13.019/2014;

**13.** Realizar toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, nos termos no artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014;

**14.** Realizar os pagamentos aos fornecedores de bens ou de serviços mediante crédito, por transferência eletrônica ou por depósitos identificados, na conta bancária de titularidade dos fornecedores, nos termos no artigo 37 do Decreto n.º 14.494/2016;

**14.1.** Não sendo possível realizar o pagamento na forma de transferência eletrônica, a Parceira Privada deverá demonstrar a impossibilidade física de fazê-lo, a fim de ser admitido o pagamento em espécie limitado a 50 (cinquenta) Uferms, nos termos do §2⁰ do artigo 53 da Lei n.º 13.019/2014 e §§1º, 2º e 3º do artigo 37 do Decreto n.º 14.494/2016, desde que já tenha sido justificado previamente no Plano de Trabalho;

**15.** Divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça ações a presente parceria, contendo no mínimo as informações exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014, e nos termos do Capítulo XI do Decreto n.º 11.494/2016, naquilo que for de sua competência;

**16.** Comprar e contratar bens e serviços com os recursos públicos transferidos pela Parceira Pública realizando cotação entre, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante solicitação de orçamento e apresentação de proposta de preços pelo fornecedor, registradas formalmente em documento escrito, admitido o uso de e-mail ou de fax, nos termos do artigo 35 do Decreto n.º 14.494/2016, observadas as exceções previstas no dispositivo, se virem a ocorrer;

**16.1.** A Parceira Privada poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante autorização do gestor do sistema.

**17.** Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou da contratação. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a Parceira Privada deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 59 Decreto n.º 14.494/2016, quando for o caso;

**18.** Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços comprovantes fiscais ou recibos, observada a legislação tributária competente, contendo, necessariamente, as seguintes informações, para fins de comprovação das despesas:

a) data, nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou do CPF do fornecedor ou do prestador de serviço;

b) especificação da quantidade, valor unitário e total do bem ou do serviço adquirido ou contratado;

c) indicação do número da parceria;

d) atestado de recebimento do material ou do serviço, de acordo as especificações e em condições satisfatórias, aposto no verso dos comprovantes fiscais ou dos recibos, emitido por quem tenha essa atribuição no âmbito da organização da sociedade civil.

**19.** Manter a guarda dos documentos originais referidos no item anterior pelo prazo de 10 anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação das prestação de contas, conforme o disposto no art. 62 do Decreto n.º 14.494/2016;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA PÚBLICA:**

**1.** Fazer o repasse financeiro à Parceira Privada, observando o prazo de início da execução do Projeto, nos termos da Cláusula Quarta;

**2.** Proceder às pertinentes anotações no Siafem;

**3.** Após a análise das contas, manter o processo do presente Termo de Fomento à disposição da Auditoria Geral do Estado/Sefaz, para os fins previstos no artigo 19 da Resolução/Sefaz n.º 2.093/2007, com a redação dada pela Resolução/Sefaz n.º 2.319, de 18 de fevereiro de 2011;

**4.** Comunicar formalmente o Conselho Estadual de Cultura sobre a formalização do presente termo de fomento, a fim de que exerça seu dever de acompanhar e fiscalizar a parceria, para fins de cumprimento do artigo 60 da Lei n.º 13.019/2014;

**5.** Apreciar a prestação de contas final no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prazo que poderá ser prorrogado justificadamente por igual período, na forma da Lei n.º 13.019/2014 e em legislação específica;

**6.** Aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019/2014 conforme o caso;

**7.** Designar gestor do presente termo de fomento, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e que tem suas obrigações fixadas no artigo 61 da lei n.º 13.019/2014, observada a restrição do artigo 35, §6⁰ da lei citada;

**8.** Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio de ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, da qual obrigatoriamente integrará 1 (um) servidor com cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, observada a restrição do artigo 35, §6⁰ da Lei n.º 13.019/2014;

**9.** Proceder ao monitoramento e avaliação utilizando os recursos humanos da Gerência de Desenvolvimento e Difusão de Programas Culturais, e os recursos tecnológicos da rede mundial de computadores, para fins de cumprimento do inciso VIII do artigo 42 da Lei n.º 13.019/2014;

**10.** Inserir em seu sítio na *internet* a informação de que firmou o presente termo de fomento, contendo todas as informações do parágrafo único do artigo 11 da Lei n.º 13.019/2014 e o plano de trabalho, mantendo essas informações até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, a fim de atender o artigo 10 da lei citada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE FINANCEIRO:**

**1.** A Parceira Pública repassará diretamente à Parceira Privada, para o fim único de atingir o objeto especificado no Plano de Trabalho, o total de R$ xxxx (xxxxx) creditado da seguinte forma: xxxxxxx de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro, f. xx dos Autos;

**2.** A Parceira Pública depositará à Parceira Privada o recurso no Banco xxxx, Agência n.º xxxx, Conta Corrente n.º xxxxx, de titularidade da segunda, observado o disposto no artigo 51 da Lei n.º 13.019/2014;

**3.** O repasse financeiro pela Parceira Pública correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**PI**: xxxxxx; **PT**: xxxxxx; **ND**: xxxxx; **FONTE**: xxxxxx;

**NE**: xxxxxxxxx

**CLÁUSULA QUINTA – DO AMPARO LEGAL:**

**1.** A presente parceria se regerá pelas normas contidas na Lei Federal n.⁰ 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual n.º 14.494/2016, independentemente da transcrição de qualquer norma contida nos dispositivos legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

## 1. A prestação de contas do repasse financeiro deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência, nos termos do artigo 69 da Lei n.º 13.019/2014, devendo ser observada integralmente a forma estabelecida no Capítulo IV da lei citada e o Capítulo IX do Decreto n.º 14.494/2016, em especial sua Seção III.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES:

**1**. Em caso de rescisão do presente termo, serão devolvidos os recursos públicos não utilizados e os já utilizados deverão passar por análise do cumprimento proporcional das metas e resultados propostos, e do nexo de causalidade entre a receita e despesa realizada, a fim de constatar se houve parcial execução do plano de trabalho, não configurando esta hipótese os recursos serão integralmente devolvidos com correção monetária à Parceira Pública, e se for o caso com juros, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 73 da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**2.** A Parceira Privada obriga-se a restituir o valor recebido, corrigidos monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, em razão da não execução do objeto, não apresentação no prazo exigido da comprovação e prestação de contas, e aplicação dos recursos de forma diversa da estipulada por este Termo de Fomento.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO e EXTINÇÃO:

## 1. O presente instrumento terá sua vigência da data de sua assinatura até xx de xxx de 20xx;

## A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil parceira, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e não poderá exceder a 5 (cinco) anos de vigência total, nos termos do artigo 21 e artigo 42, §4º do Decreto n.º 14.494/2016.

* 1. A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partícipe, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de assegurar a publicidade dessa intenção;

**CLÁUSULA NONA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

Caso a parceria seja executada por meio de atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, serão observadas todas as determinações do Capítulo VI do Decreto n.º 14.494/2016.

##### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

1. A Parceria Pública providenciará a publicação do extrato do Termo de Fomento até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que a cargo da Imprensa Oficial, ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data;

**1.2.** Aplica-se aos Termos Aditivos a mesma regra prevista no *caput*.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**1.** A Parceira Privada, no ato da assinatura deste termo de fomento, declara sob as penas da Lei, que não incorre em nenhuma das proibições do artigo 39 da Lei n.⁰ 13.019/2014, conforme declarações que seguem anexas, parte integrante do presente termo.

**2.** Eventuais rendimentos dos ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, nos termos do parágrafo único do artigo 51 da Lei n.⁰ 13.019/2014.

**3.** O Plano de Trabalho e o presente termo, após autorização prévia da Parceira Pública, e desde que venha com solicitação fundamentada da Parceira Privada, só poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila, observado o artigo 57 da Lei n.⁰ 13.019/2014 e artigo 42 do Decreto n.º 14.494/2016.

**4.** O Conselho Estadual de Cultura fiscalizará e acompanhará a execução da presente parceria, nos termos do artigo 60 da Lei n.⁰ 13.019/2014.

**5.** Havendo aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes com recursos da presente parceria, o referido bem estará gravado automaticamente com a assinatura do presente termo com cláusula de inalienabilidade, e no caso de extinção da parceira privada, a assinatura do presente termo de fomento constitui em promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, nos termos do artigo 34, §5⁰ da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**6.** Os bens remanescentes serão entregues à Parceira Pública, passando a compor seu patrimônio, podendo a seu critério exclusivo serem doados, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei n.⁰ 13.019/2014;

**7.** Em caso de paralisação do projeto a Administração Pública terá a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade na sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade.

**8.** Faz parte integrante do presente termo de fomento as declarações obrigatórias, objeto do Anexo II.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, salvaguardada a prévia tentativa de solução administrativa, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei n.⁰ 13.019/2014 e artigo 86 do Decreto n.º 14.494/2016.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Fomento em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos e legais, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Campo Grande/MS, de xxx de 20xx.

######  Fundação de Cultura de MS xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

######  Athayde Nery de Freitas Júnior xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

######  Diretora Presidente/FCMS xxxxxxxxxxxxxxxxx

######  PARCEIRA PÚBLICA PARCEIRA PRIVADA

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF n.º

2 – \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

RG n.º

CPF n.º

ANEXO II – **DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS DA LEI N.º 13.019/2014 E DECRETO N.º 14.494/216**

Declaramos para fins de cumprimento da Lei n.º 13.019/2014, regulamentada no Estado de Mato Grosso do Sul pelo Decreto n.º 14.494/2016, e para todos os fins de direito, que Associação xxxxxx, CNPJ n.º xxxxxxx, neste ato representada por seu Presidente Sr.(ª) xxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxx e CPF n.º xxxxxx, que:

1. **Estamos** regularmente constituída;
2. **Não estamos** omissa no nosso dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebrada;
3. **Não temos** como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
4. **Não temos** nossas contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
5. **Não estamos** submetida ao cumprimento das punições de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
6. **Não estamos** submetida ao cumprimento das punições de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
7. **Não estamos** submetida ao cumprimento das punições de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que sejamos promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;
8. **Não temos** contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
9. **Não temos** entre nossos dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8429.htm#art12i);
10. **Temos** instalações e outras condições materiais, e/ou temos previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria para executá-la;
11. **Não contrataremos**, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
12. **Não iremos** remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores.

Ainda, para fins de cumprimento do artigo 26, inciso VII do Decreto n.º 14.494/2016, segue abaixo a relação dos dirigentes da xxxxxxx, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedido da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles:

1. Xxxxxxxx
2. Xxxxxxxx;
3. Xxxxxxxx;
4. Xxxxxxxx;

Por ser expressão da verdade firmo o presente, tendo conhecimento das responsabilidades penais que envolvem a falsa afirmação à Administração Pública.

Campo Grande/MS, xxxx de xxxxx de xxxxxxx

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome da Entidade: xxxxxxxxxx

Nome do Presidente da Entidade: xxxxxxxxx

Anexo III (Anexo I da Resolução SEFAZ 2.733 de 6 de junho de 2016)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** | **PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DO PROJETO OU****ATIVIDADE** | **ANEXO I** |

**MODALIDADE: ( )TERMO DE COLABORAÇÃO**

 **( )TERMO DE FOMENTO**

|  |
| --- |
| **1- DADOS CADASTRAIS** |
| **Organização da Sociedade Civil**​ | **CNJP** |
| **Endereço** |
| **Cidade** | **Estado** | **CEP** | **DDD/Telefone** | **FAX** |
| **Conta Corrente** | **Banco** | **Agência** | **E-mail** |
| **Nome do Representante Legal** | **CPF** |
| **RG / Órgão** | **Cargo** | **E-mail** |
|  |  |
| **Endereço** | **CEP** |

|  |
| --- |
| **2- OUTROS PARTÍCIPES** |
| **Nome** | **CNPJ** |
| **Endereço** | **DDD/Telefone** |
| **Nome do Responsável pelo Projeto** | **CPF** |
| **RG / Órgão** | **Cargo** | **E-mail** |

|  |
| --- |
| **3- DESCRIÇÃO DO PROJETO OU ATIVIDADE** |
| **Área de Atendimento:** | **Órgão/Entidade Financiador:** |
| **Título do Projeto/ Atividade** | Período de Execução |
| Início | Fim |
|  |  |
| **Objeto da Parceria** |
| **Descrição da Realidade** |
| **Forma de Execução da Ação:** |
| **Descrição de Metas Quantitativas:** |
| **Definição de Indicadores:** |

|  |  |
| --- | --- |
| **APROVAÇÃO**Local:Data: |  |
| Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público |

|  |  |
| --- | --- |
| **AUTENTICAÇÃO**Local:Data:  |  |
|  Assinatura do Representante do Órgão/entidade Público |